



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
VILA MARIANA

TERMO DE DOAÇÃO nº 001/2023

Processo administrativo SEI nº 6059.2023/0004567-8

DONATÁRIA: SUBPREFEITURA VILA MARIANA

DOADORA: SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA

**OBJETO: DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O PARCÃO DA PRAÇA CIDADE DE MILÃO,
VILA NOVA CONCEIÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, neste ato representada pelo Subprefeito Vila Mariana, Senhor **LUIS FELIPE MIYABARA**, adiante designada **DONATÁRIA**, e, de outro, **SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.303.492/0001-33**, com endereço à Rua Bartolo Di Fredi, nº 152, Ferreira, CEP 05524-140, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MICHEL** [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].772.738-[REDACTED], portador da identidade RG nº [REDACTED].610.700-[REDACTED], denominada **DOADORA**, com fundamento no Decreto nº 0 58.102 de 23 de fevereiro de 2018, bem como no artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos de brinquedos para pet e serviços de manutenção para o ParCão da Praça Cidade de Milão, Vila Nova Conceição, tendo por finalidade incentivar e facilitar o dia a dia dos donos de pets que buscam proporcionar para seus bichinhos melhores experiências e permanência em espaços públicos com infraestrutura, mobiliário urbano e sinalização

1.2. O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos, pela **DOADORA**, dos seguintes bens:

- a) **01 (um) mobiliário de Salto Arcos:** Estrutura metálica na cor verde (revestimento do arco em eva azul);
- b) **01 (um) mobiliário de Gangorra Pet:** Estrutura metálica na cor verde, triângulo na cor azul, base na cor madeira natural;
- c) **01 (um) mobiliário de Slalom:** Bases na cor azul e verde;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
VILA MARIANA

- d) **01 (um) mobiliário New Play Dog:** Rampas em verniz natural com os filetes na cor azul e verde, plataformas na cor verde, bocas de entrada do túnel na cor azul e verde;
e) **01 (um) mobiliário Agility Sobe e Desce:** Estrutura na cor natural, bases na cor azul e verde;
f) **01 (um) mobiliário Túnel Reto:** Estrutura na cor verde.

1.3. O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos, pela **DOADORA**, dos seguintes serviços:

- a) Manutenção técnica e externa dos mobiliários a ser realizada mensalmente;
b) Pintura e manutenção do alambrado;
c) Implantação de clausura no portão de acesso ao Parcão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA DOAÇÃO

2.1. A **DOADORA** compromete-se a entregar os bens, objeto da doação, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado total da doação é de R\$ 36.770,60 (trinta e seis mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos), sendo especificamente os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	CUSTO
SALTO ARCOS	R\$ 2.398,00	01	R\$ 2.398,00
GANGORRA PET	R\$ 2.158,80	01	R\$ 2.158,80
SLALOM	R\$ 598,00	01	R\$ 598,00
NEW PLAY DOG	R\$ 5.398,80	01	R\$ 5.398,80
AGILITY SOBE E DESCE	R\$ 1.318,00	01	R\$ 1.318,00
TÚNEL RETO	R\$ 899,00	01	R\$ 899,00
Manutenção dos mobiliários mensal	R\$ 2.000,00	12 meses	R\$ 24.000,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
VILA MARIANA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A doação dos serviços descritos na cláusula primeira, do item 1.3. do presente contrato, se dará mensalmente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante manifestação de interesse das Partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

5.1. A **DOADORA** obriga-se a não promover alterações na área, além daquelas necessárias ao fim a que foi destinada, sem prévio e expresse consentimento dos técnicos da Subprefeitura Vila Mariana;

5.2. Durante o período de vigência da doação de serviços, a preservação dos bens, serão de inteira responsabilidade da **DOADORA**;

5.3. A **DOADORA** fica obrigada a realizar a limpeza da área e zelar pela mesma durante a execução da obra de instalação dos brinquedos e placas sinalizadoras e durante as manutenções mensais, entregando o local limpo, livre e com remoção de eventuais entulhos.

5.4. A **DOADORA** se compromete a executar a instalação dos bens conforme o **PROJETO APROVADO**.

5.5. A **DOADORA** não poderá em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Doação, promover o fechamento definitivo da área objeto da doação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público.

5.6. A **DOADORA** será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta, arcando com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Subprefeitura Vila Mariana e/ou Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano direto causado durante a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços, à Administração Pública e/ou terceiros;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Subprefeitura Vila Mariana exercerá fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo, em caso de violação de qualquer das disposições deste Termo de Doação pela **DOADORA**, que deverá cumprir as normais legais, o projeto aprovado e as orientações dos técnicos da Subprefeitura Vila Mariana, sob pena de rescisão;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
VILA MARIANA

6.2. No caso do atraso na entrega dos bens e/ou na prestação dos serviços, a **DOADORA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar ou comprovar a adoção das medidas objetivando a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. No caso de rescisão do presente Termo, não haverá devolução dos bens doados.

7.2. Os bens e serviços doados estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.3. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos;

7.4. O presente Termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Como prova de assim haverem ajustado as condições descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 22 de maio de 2023.

DONATÁRIA
LUIS FELIPE MIYABARA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA VILA MARIANA

DOADORA
MICHEL [REDACTED]
SÓCIO-ADMINISTRADOR
SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE
RESPONSABILIDADE LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

RG. Gabriela Assuar Nucci
RF: 909.200-0
CPF. Diretora
Assessoria Jurídica/SUB-VM

2.

RG. Maria Takano
CPF. RF: 882.857-1
Assessora Técnica de Gabinete

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA.**, sediada na Rua Bartolo di Fredi, nº. 152, Bairro Ferreira, CEP: 05.524-140, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.303.492/0001-33, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Sr. Michel [REDACTED] portador da cédula de identidade R.G. nº. 13.6 [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº. 125. [REDACTED], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procuradora a Srta. **GABRIELA [REDACTED]** advogada devidamente inscrita nos quadros gerais da OAB/SP sob o nº. 471377, portadora da Carteira de Identidade nº 39. [REDACTED] e do CPF nº 454. [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Manuel Pereira Guimarães, nº. 106, Granja Julieta, São Paulo – SP, CEP: 04722-030, para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de São Paulo, para firmar Termo de Doação com a Municipalidade de São Paulo, cujo objeto seja a manifestação de interesse em oferecer doação de bens e serviços, nos termos do Decreto 58.102 de 23 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA.

MICHEL [REDACTED]

CPF: 125. [REDACTED]

RG: 13.6 [REDACTED]

